

# *Cadernos*

*da Defensoria Pública  
do Estado de São Paulo*

---

v. 3 n. 10 2018

## **Direitos Humanos**

**Água como direito  
humano fundamental**

---

ISBN 978-85-92898-10-6



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EDEPE** Escola  
da Defensoria Pública  
do Estado de São Paulo



## A atuação da Defensoria Pública de São Paulo na efetivação do acesso à água como direito humano fundamental

### *The role of Public Defender of São Paulo in effecting access to water as a fundamental human right*

**Davi Quintanilha Failde de Azevedo**  
Defensor Público do Estado de São Paulo  
*dqazevedo@defensoria.sp.def.br*

**Louise de Araújo**  
Advogada  
*louisearaujo@hotmail.com*

#### **Resumo**

O objetivo deste artigo é propor uma reflexão sobre o acesso à água e sua efetivação como um direito humano fundamental. Deste modo, traça-se uma análise internacional sobre a proteção do meio ambiente e do acesso à água potável como fatores importantes para a subsistência da humanidade. No mesmo sentido, observam-se posicionamentos legislativos e judiciais que consideram a água como um direito fundamental essencial à vida humana. No Brasil, verificam-se tímidos esforços legislativos para efetivar a universalização da água, enquanto isso, cresce a privatização da gestão dos recursos hídricos e problemas com tratamento e distribuição da água afetam de maneira mais gravosa a população mais vulnerável. Por fim, evidencia-se a importante atuação da Defensoria Pública de São Paulo, na garantia do acesso à água e ao saneamento básico no Brasil, em favor daqueles que vivem em situação socioeconômica desfavorável.

**Palavras-Chave:** Direito à água, Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Direitos Humanos.

#### **Abstract**

*This article aims to propose a reflection on the access to water and its realization as a fundamental human right. In this way, an international analysis on the protection of the environment and access to drinking water as important factors for the subsistence of humankind is drawn. In the same sense, it is observed legislative and judicial positions that consider water as an essential fundamental right to human life. In Brazil, there are timid legislative efforts to effect the universalization of water, while the privatization of the management of water resources is increasing, and problems with water treatment and distribution affect the most vulnerable population more heavily. Finally, the action of the Public Defender of São Paulo is shown in favor of those who live in an unfavorable socioeconomic situation in guaranteeing access to water and basic sanitation in Brazil.*

**Key Words:** *Right to Water, Public Defender of the State of São Paulo, Human Rights.*



## **Introdução**

A preocupação com a qualidade e a escassez da água vem crescendo em todo lugar do mundo. Não é possível pensar no futuro sem refletir sobre um meio ambiente saudável que possa proporcionar o acesso à água potável e de qualidade.

A reflexão sobre a escassez da água deve levantar todos os aspectos ambientais, econômicos e sociais que atingem o consumo e a proteção desse recurso natural.

A desigualdade social, a privatização da água e a constante degradação ambiental são alguns dos fatores importantes a serem considerados no debate sobre o acesso à água como um direito humano fundamental.

A crise hídrica é uma realidade no mundo todo e vem levantando debates nacionais e internacionais sobre o acesso à água, principalmente nos países em desenvolvimento, onde a abordagem da água como um direito humano fundamental tem ganhado cada vez mais força.

As populações mais vulneráveis, aquelas que por algum motivo vivem em situação de fragilidade socioeconômica, são as que mais sofrem com a escassez e com a limitação do acesso à água.

Por este motivo, torna-se importante abordar o acesso à água como um direito humano fundamental, sob a perspectiva do Direito Internacional dos Direitos Humanos, visto que é um recurso natural indispensável para a sobrevivência humana, merecedor de especial proteção jurídica. Assim, cabe ao poder público fazer a gestão, a proteção, o tratamento e a distribuição da água para toda e qualquer população. Em caso de tal dever não ser observado, a Defensoria Pública tem atribuição para cobrar o fiel cumprimento da lei, seja pela via judicial, seja pela extrajudicial.

## **Panorama Internacional da Proteção à Água**

Com a intensificação das relações econômicas e comerciais do último século, percebe-se que a natureza não é uma fonte inesgotável de recursos, surgindo assim, movimentos internacionais preocupados com a poluição e degradação do meio ambiente. Neste ponto, a tutela do meio ambiente ganha preocupação e torna-se um propósito das organizações internacionais.

No tocante a água, um recurso vital para a sobrevivência humana, a Organização das Nações Unidas (ONU) vem realizando conferências sobre a água desde 1977, sendo que em 22 de março de 1992, por meio da resolução 47/193, a Assembleia Geral da ONU declarou o Dia Mundial da Água e proclamou a Declaração Universal dos Direitos das Águas.

O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), adotado pela Assembleia Geral da ONU em 1966 já determinava que os Estados-partes reconhecessem o direito de toda pessoa em desfrutar da saúde física e mental por intermédio do meio ambiente.<sup>1</sup>



Em novembro de 2002, o Comitê sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU, adotou o Comentário Geral n. 15 sobre o direito à água com base nos artigos 11 e 12 do PIDESC. Foi compreendido que a água é um recurso natural limitado e fundamental para a vida e saúde, sendo que o direito humano à água é indispensável para viver uma vida com dignidade.<sup>2</sup>

Nesse sentido, o Comitê por meio do Comentário Geral n. 15 também reconheceu os níveis mínimos de acesso à água e saneamento básico como um direito humano. Determinou que o direito humano à água pressupõe: “que todos tenham água suficiente, segura, aceitável, fisicamente acessível e a preços razoáveis para usos pessoais e domésticos”.

De acordo com o comunicado da ONU sobre o direito humano à água e saneamento, os níveis mínimos de acesso à água devem ser compreendidos da seguinte forma<sup>3</sup>:

- 1) Suficiente: o acesso à água entre 50 e 100 litros por pessoa ao dia.
- 2) Segura: água livre de microrganismos, substâncias químicas e ameaças radiológicas.
- 3) Aceitável: água deve estar sem sabor, cor e cheiro.
- 4) Acessível: a menos de 1.000 metros do lar e com tempo de coleta não superior a 30 minutos por dia.
- 5) Preços razoáveis (módica): custo do serviço não deve exceder 5% da renda familiar.

No entanto, o critério de acessibilidade por preços razoáveis deve ser analisado com cautela, visto que populações mais vulneráveis já tem parte de suas rendas comprometidas com outras necessidades básicas para sobrevivência, como a alimentação por exemplo.

Em julho de 2010, por meio da resolução 64/292, a Assembleia Geral das Nações Unidas reconheceu o direito humano à água e ao saneamento<sup>4</sup>. A resolução também evocou os Estados e as organizações internacionais para fornecerem recursos financeiros e transferência tecnológica no intuito de prestar auxílio aos países, principalmente aqueles que estão em desenvolvimento, no fornecimento de água potável e limpa para consumo e saneamento para todos.<sup>5</sup>

Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) aderido por 191 países em 8 de setembro de 2000, determinou vários compromissos para os países adotarem ao longo dos anos com vistas à melhoria dos rumos da humanidade. O Objetivo 7 definiu a sustentabilidade ambiental como um desses objetivos, visto que milhões de pessoas não tinham acesso à água potável e saneamento básico.

Todavia, a partir de 2015, os ODM passaram a definir novos desafios e esforços para o desenvolvimento sustentável. Em junho de 2012, na Rio+20, Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, os governos participantes concordaram em estabelecer metas para o desenvolvimento sustentável, surgindo assim os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) para 2030.<sup>6</sup>

A 21ª Conferência das Partes (COP 21) realizada em Paris, também conhecida como Acordo de Paris, adotou um novo acordo para combater as mudanças climáticas. O acordo



aprovado por 195 países busca reduzir o efeito estufa e manter o desenvolvimento sustentável. Já a 22ª Conferência das Partes (COP 22) sobre mudança climática, que ocorreu no final do ano de 2016 em Marrakesh, Marrocos, deu maior atenção às populações vulneráveis, que sofrem com o efeito estufa e o aumento da temperatura.<sup>7</sup>

Por isso, deve existir uma discussão importante em torno das políticas de incentivo à produção industrial e os compromissos internacionais de proteção ao meio ambiente e à água que os países adotam. Como incentivar a produção industrial, que gera muito lixo e poluição, e ao mesmo tempo proteger os recursos naturais?

Em 2017, os Estados Unidos deixaram de fazer parte do Acordo de Paris por considerarem que o pacto climático é prejudicial à economia do país. Ou seja, percebe-se que o governo americano não se preocupou com o crescimento econômico responsável frente ao meio ambiente, conforme prevê o tratado. Em verdade, o governo acabou por compreender que as leis de proteção ao meio ambiente atrapalhariam o crescimento econômico e a criação de empregos.<sup>8</sup>

No caso dos países ditos “em desenvolvimento”, estes não produzem lixo e poluem como os Estados mais abastados, porém, acabam por não ter prioridade em políticas públicas no cuidado dos recursos naturais, ficando o meio ambiente também em segundo plano na agenda política.

Em relação ao Brasil, por exemplo, verifica-se que ocorre a crescente privatização da gestão dos recursos hídricos em vários estados do país desde a década de 90.<sup>9</sup> Todavia, a privatização da água não significou garantia de acesso a toda a população, sendo que a economicamente mais vulnerável hodiernamente não tem acesso à água de qualidade. Neste ponto, deve-se pensar nos níveis mínimos de acesso à água diante das condições dessas pessoas mais carentes.

Na Índia, embora o direito à água não seja considerado um direito fundamental, a Suprema Corte tem interpretado a Constituição em favor da judicialização dos direitos econômicos e sociais, e assim tem considerado a importância do direito à água pela via de análise do direito à vida, que é protegido pelo artigo 12 daquela Carta Magna. Enquanto isso, 17% da população não tem acesso à água potável, sendo que 80% das crianças sofrem com doenças provenientes da água e 44 milhões de pessoas tem enfermidades relacionadas à baixa qualidade da água.<sup>10</sup>

A Corte Indiana tem recepcionado e incorporado o direito internacional nas análises dos direitos socioeconômicos. O 'princípio da precaução' foi utilizado para prevenir a poluição dos recursos naturais de água potável durante a construção e desenvolvimento industrial. Nomeadamente, reconheceu-se que a água é um recurso comunitário que deve ser cuidado pelo Estado, visto que é o seu papel respeitar o princípio da equidade intergeracional.<sup>11</sup>

O governo indiano é criticado por não expressar esforços para implementar as decisões judiciais e melhorar o acesso à água da população. Isto porque, a população que mais sofre com a falta de água é aquela formada por mulheres e crianças, justamente a população mais vulnerável.



No modelo flexível indiano, na abstenção legislativa, o judiciário é forçado a assumir o papel do legislativo e decidir sobre questões importantes de políticas públicas dos recursos naturais. Situação que ocorre em grande parte dos países em desenvolvimento, assim o judiciário acaba tendo por interferir para garantir o mínimo para a população.

Na África do Sul, o direito à água também está protegido pela Constituição. Os tribunais sul africanos têm aplicado e protegido tal direito por meio de suas decisões, as quais tem demonstrado que o direito à água pode ser usado por intermédio do judiciário para fazer a diferença na vida daqueles que vivem em situação de pobreza.

Um dos primeiros casos de judicialização do acesso à água é o "*The Bon Vista Mansions Case vs. Southern Local Metropolitan Local Council*" de setembro de 2001. O caso foi levado à Corte por um residente de um apartamento do *Bon Vista Mansion*, que após o corte de água por falta de pagamento, buscou a retomada da água perante o Conselho Municipal.<sup>12</sup>

O Tribunal com base na Constituição, no Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no Comitê de Direitos Econômicos Sociais e Culturais e no Comentário Geral nº 12, que trata do direito à alimentação, considerou que o Estado tem a obrigação de respeitar o acesso adequada à alimentação por meio da água, sendo que também considerou que o procedimento de corte de água naquele caso não foi justo e adequado.

Em 2016, a Eslovênia adicionou a água na Constituição do país como um direito fundamental de todos. O Parlamento esloveno adotou a emenda para declarar que os abundantes recursos naturais limpos do país são um bem público administrado pelo Estado e não um *commodity* submetida exclusivamente às leis do mercado.<sup>13</sup>

Por fim, em vista dos esforços internacionais de proteção ao meio ambiente, vários países passaram a adotar medidas legislativas e políticas públicas no âmbito da proteção e garantia de acesso adequado aos recursos naturais. Contudo, nota-se que muito há para se percorrer, principalmente por parte dos países negligenciam na criação de políticas públicas para proteção e distribuição igualitária das águas e por aqueles que negam a existência das mudanças climáticas.

## **O cenário brasileiro de proteção à água**

Segundo o Ministério do Meio Ambiente, o Brasil integra um grupo de 15 países que abrigam aproximadamente 70% da biodiversidade do planeta. Além disso, comporta boa parte da água doce disponível para consumo humano, sendo cerca de 12% de toda água doce do planeta.<sup>14</sup>

Embora exista no país grande riqueza de recursos naturais, a água não é inesgotável e o seu acesso é limitado. Além da diversidade geográfica do Brasil tornar difícil a distribuição em algumas regiões, também existe a má gestão e falta de manutenção dos equipamentos de captação hídrica por parte do poder público e das empresas privadas que cuidam do saneamento básico.



O meio ambiente, em sentido amplo, encontra proteção no artigo 225 e incisos da Constituição Federal, sendo que as Leis Federais nº 6.938/1981; 8.171/1991, artigo 19; 12.187/2009 e as Leis Estaduais (SP) nº 6.171/1988 e 13.798/2009, obrigam o País e os Estados a concretizarem um zoneamento agro-econômico-ecológico em todos os territórios, definindo e apartando as áreas de especial proteção ambiental, unidades de conservação, mananciais indispensáveis, etc., pondo tais espaços primordiais a salvo de atividades antrópicas.

A Lei das Águas, Lei nº 9433/1997, estabeleceu a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Essa lei estabeleceu que a água é um bem de domínio público e um recurso natural limitado, contemplado de valor econômico, sendo que em caso de escassez deve-se priorizar o consumo humano e a dessedentação de animais.<sup>15</sup> Da mesma forma, a Lei dispõe que o PNRH deve assegurar a água de qualidade para as gerações presentes e futuras, promovendo o uso racional e integrado, prevenindo e defendendo a população contra eventos hidrológicos<sup>1</sup>.

No ano de 2007, foi promulgada a Lei Nacional de Saneamento Básico, estabelecendo diretrizes para implementação e fiscalização da Política Nacional de Saneamento Básico, bem como a os princípios de universalização do saneamento básico e o acesso à água.

Em contrapartida, a Constituição Federal brasileira reconhece a alimentação, o trabalho, a educação, a moradia, saúde e outros direitos como direitos sociais, mas não dispõe o acesso à água como um direito fundamental ao ser humano.

No ano de 2016, foi apresentado o Projeto de Emenda à Constituição nº 258, a fim de inovar a redação do artigo 6º, introduzindo o direito humano ao acesso à terra e à água como um direito fundamental. Assim, caso aprovada a PEC, a legislação brasileira ficaria coerente com os tratados internacionais de proteção aos direitos humanos.<sup>16</sup>

Apesar das legislações terem estabelecidos ótimos objetivos e princípios de proteção e gestão da água, verifica-se que muito pouco foi feito pelo poder público para melhorar a gestão dos recursos hídricos do país.

Na agricultura, além das irrigações insustentáveis, que causam desperdício da água, o uso quase irrestrito de pesticidas é um cenário alarmante para poluição dos rios e solo. No Brasil é permitido o uso de agrotóxicos proibidos em diversos outros países, ocorrendo ainda a isenção de tributos para importação e venda de tais insumos agrícolas.<sup>17</sup>

Assim, o uso ilimitado da água e o baixo controle do uso de venenos no cenário agrícola causam males irremediáveis à população, afetando toda a cadeia de alimentação e o próprio acesso à água.

Outrossim, no Brasil, a gestão, o tratamento e distribuição têm vários percalços, que dificultam o acesso à água adequada para consumo de vários grupos de pessoas, sobretudo aquelas que vivem em situação de vulnerabilidade econômica e social.

---

<sup>1</sup> Eventos hidrológicos: secas, escoamentos, enchentes, precipitações e mudanças nos cursos d'água.



A degradação ambiental e as mudanças climáticas atingem em maior proporção as pessoas em situação de vulnerabilidade. Isso porque, a população em situação de pobreza, apesar de intuitivamente produzir menos lixo, dada a dificuldade de acesso a bens de consumo, é a que mais sofre com os impactos da produção desenfreada do lixo por pessoas com melhores condições de vida.

Da mesma forma, o modelo de privatização das águas provoca o efeito no sentido de a população que mais precisa do básico para sobreviver é justamente a que menos tem condições para “adquirir” água potável.

Neste sentido, verifica-se os dados sobre o acesso a água e saneamento básico no Brasil, segundo o Instituto Trata Brasil:

- 1) 83% dos brasileiros tem acesso à rede de abastecimento de água.
- 2) 35 milhões de brasileiros não tem acesso à rede de abastecimento de água potável.
- 3) 5 mil piscinas olímpicas de esgoto não tratado são jogadas na natureza diariamente.
- 4) 20% a 60% da água tratada para consumo se perde na distribuição.
- 5) 37% da água é perdida em vazamentos, erros de leitura de hidrômetro e furtos.
- 6) 91,24% do atendimento total de água concentra na região sudeste, enquanto isso, o Norte apresenta índice de 55,37%.

Entre os anos de 2014 e 2016, a cidade de São Paulo, considerada a mais rica do país, conheceu de perto o problema da falta de água gerada pela má gestão dos recursos hídricos e por problemas climáticos. A escassez atingiu vários bairros da cidade, sobretudo os bairros da população mais pobre.<sup>18</sup>

Contudo, conforme se verifica no levantamento de dados, o problema da água vai muito além, começando pela disponibilidade da água e distribuição desigual nas regiões do país. As regiões Norte e Nordeste sofrem com a falta de distribuição de água, enquanto o Sudeste tem maior distribuição e maior poluição.<sup>19</sup>

Nos últimos anos, nota-se que houve inúmeras tentativas por parte do poder público, patrocinadas por grandes empresas, para desregulamentar proteções ambientais. Nesse sentido, por exemplo, o Novo Código Florestal brasileiro, aprovado em 2012, foi constituído em meio a discussões sobre a validade de alguns dos seus artigos que abrem brechas para permitir a prática de crimes ambientais, acarretando na proposição de várias Ações Diretas de Inconstitucionalidade.<sup>20</sup>

Na mesma seara, surge a discussão sobre a comercialização das águas no Brasil. O 8º Fórum Mundial da Água, que será realizado em março de 2018 no Brasil, tem como principal foco de discussão a privatização e a comercialização da água como mercadoria. Isto porque, considerando que os modelos empresariais de gestão da água focam apenas em lucros, pode-se assim violar direitos humanos ao deixar pessoas sem condições de pagar pela água, ficando, portanto, excluídas do acesso.



Por isso, é preciso pensar no acesso à água a partir das populações em situação de vulnerabilidade, nomeadamente os povos indígenas e as comunidades tradicionais, pois são essas as pessoas mais excluídas dos pontos de distribuição de água tratada no país.

Portanto, percebe-se que por mais positiva que seja a Legislação brasileira, ela ainda não determina de maneira explícita que a água é um direito fundamental e não atende ao desafio de universalização do acesso à água no Brasil.

## **A atuação da Defensoria Pública de São Paulo na garantia de acesso e a proteção da água**

### *Atuação judicial e extrajudicial*

A Defensoria de São Paulo, criada apenas em 2006, após sucessivas reformas legislativas e de envergadura constitucional, firmou como missão institucional a defesa dos direitos humanos, incluídos os direitos individuais, difusos e coletivos, passando a exercer funções típicas de verdadeiro *ombudsman*<sup>21</sup>.

Assim, o art. 134 da Constituição Federal dispõe que a Defensoria Pública é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal”. No mesmo sentido, a Lei Orgânica das Defensoria (Lei Complementar 80/94, com Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009) estabelece em seu art. 3ºA, que: “São objetivos da Defensoria Pública: III – a prevalência e efetividade dos direitos humanos”.

Assim, a atuação da Defensoria, seja em casos individuais, seja em casos coletivos, sempre deve se dar na perspectiva protetiva do direito internacional dos Direitos Humanos. Como forma de garantir a participação popular nos rumos da instituição, ocorrem de 2 em 2 anos, ciclos de conferências públicas, nas quais a população do estado todo faz propostas que vão construir o plano de atuação para os dois anos subsequentes à sua aprovação.

Desde o I Ciclo de conferências (2007) há propostas referentes à água, como a de nº 2 do eixo habitação, urbanismo, conflitos agrários e meio ambiente: “entrar com ações para garantir os serviços públicos de água e luz, quando há risco de corte por falta de pagamento, ou quando tais serviços ainda não foram regularizados pelas autoridades competentes, para que moradores (as) não sofram penalidade administrativa ou criminal (furto de energia)”.

No II Ciclo de conferências (2009), ainda no eixo habitação, urbanismo, conflitos agrários e meio ambiente, a proposta de nº 11 determinava como meta: “atuar judicial e extrajudicialmente contra a degradação e pela despoluição dos corpos d’água<sup>22</sup>”.



O III Ciclo (2011) trouxe propostas mais concretas, sendo que a proposta 1.1 visava atuar contra o retrocesso e degradação socioambiental, citando a transposição do Rio Paraíba e extração de areia como empreendimentos que causariam impactos ambientais. A proposta 1.3 voltou-se à criação de um Núcleo Especializado de Proteção do Meio Ambiente, valendo ressaltar que ainda hoje tal temática está dentro das atribuições do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos, não contando com Núcleo próprio. Por fim, a proposta 1.4 previu a atuação para a preservação de nascentes e rios<sup>23</sup>.

O IV Ciclo de Conferências (2013) repetiu propostas do III, com a criação de um Núcleo específico para Meio ambiente (Proposta 1.1) e também a atuação contra a degradação ambiental, tais como a transposição de águas, a extração de areia e a construção de barragens<sup>24</sup>.

No V Ciclo de Conferências (2015) foi aprovada a proposta 1.9 no eixo I sobre meio-ambiente, que foi ainda mais específica: “considerando a crise de gestão hídrica, climática e atmosférica, atuar para que a água produzida e reservada na região metropolitana de São Paulo e do Vale do Paraíba seja efetivamente priorizada para o abastecimento público, dessedentação humana e animal, e não mais para produção de energia, bem como garantir medidas para recuperação da qualidade do ar, do solo e da água no espaço urbano e rural, e acompanhar o licenciamento das áreas contaminadas que tiveram mudança para uso residencial ou de interesse público”. No eixo de Defesa do Consumidor, a proposta 3.2 propôs a: “atuação da Defensoria Pública junto às concessionárias de água e esgoto para que as unidades habitacionais de baixa renda tenham suas contas individualizadas”<sup>25</sup>.

O VI Ciclo (2017) não contou com propostas específicas sobre o direito à água que foram aprovadas para o plano de atuação. No entanto, nas propostas apresentadas nas pré-conferências, o direito à água é um tema recorrente, como na proposta 3.4 de São José dos Campos, prevendo a “atuação junto às concessionárias de água, esgoto e energia elétrica, para que as unidades habitacionais tenham contas individualizadas, contemplando a concessão de tarifa social”, ou a proposta 5.17 da Regional Sul da capital no sentido da Defensoria “atuar de forma mais efetiva para implementação de infraestrutura urbana (serviços de distribuição de água e energia) para as comunidades consolidadas, judicial e extrajudicialmente (articulação com o poder público e com as concessionárias dos serviços), ou ainda em relação à proposta 9.15 das Regionais Central, Criminal, Infância e Norte/Oeste da Capital, prevendo que a Defensoria deva “atuar para coibir os abusos do Grupo de Intervenção Rápida (GIR) e para impedir corte de água e energia e na garantia do direito à saúde nas unidades prisionais”<sup>26</sup>.

Vale ressaltar que a Defensoria Pública de São Paulo conta com 9 Núcleos Especializados, responsáveis por prestar suporte e auxílio aos defensores de todo o Estado e de atuar em demandas coletivas e/ou de alta complexidade, sendo que não há Núcleo específico voltado à temática ambiental. Todavia, dentre os 9 Núcleos, há o de Cidadania e Direitos Humanos, o qual possui uma Comissão Temática sobre Meio Ambiente, que trata da temática dos recursos hídricos. Há ainda o Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo e o Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor, os quais tratam do direito à água pelo viés do saneamento básico e acesso à rede de abastecimento e de esgoto<sup>27</sup>, sendo que outros Núcleos atuam também na temática quando há intersecção com sua área específica de atuação, como é o



caso do Núcleo Especializado de Situação Carcerária, o qual já atua na garantia de acesso à água em presídios.

A Defensoria Pública de São Paulo, por meio de seus 724 Defensores Públicos no Estado de São Paulo, que trabalham em 65 unidades espalhadas por 43 cidades do estado, atua diariamente em demandas que envolve o acesso à água, principalmente quando a falta de pagamento pelo serviço gera restrições ou cortes do fornecimento de bem tão essencial à vida. Assim, não são incomuns casos nos quais um condomínio de apartamentos corta abusivamente o fornecimento de água em razão do não pagamento de débito condominial. Isto porque, dada a essencialidade do bem, muitas vezes o condômino faz empréstimos ou busca desesperadamente alguma forma de adimplir o débito para voltar a ter acesso à água, muitas vezes desconhecendo da possibilidade de propor uma ação judicial, que pode ser patrocinada pela Defensoria, inclusive com vistas a garantir o pagamento de danos morais dado o método abusivo de cobrança<sup>28</sup>. O mesmo ocorre quando o locatário solicita o corte do fornecimento como forma de forçar o pagamento de aluguel, prática esta também vedada<sup>29</sup>.

Diversos são os problemas enfrentados pela população mais vulnerável e que dificultam o acesso à água, sendo que na maioria das vezes, a própria condição de vulnerabilidade é o fator que exclui a pessoa do acesso a esse bem tão essencial. Nesse sentido, a Defensoria já defendeu um morador de Ribeirão preto que estava tendo negado o fornecimento de água encanada e tratamento de esgoto por conta da ausência de escritura do imóvel e estar este em área irregular. Por óbvio, o impedimento de acesso a tal recurso provoca situações na qual a pessoa pode depender da caridade de vizinhos ou parentes para lhe fornecer um pouco d'água para cozinhar ou mesmo realizar sua higiene pessoal. Felizmente o judiciário tem dado respostas positivas a tais pleitos com fundamento na dignidade da pessoa humana<sup>30</sup>.

Além de casos individuais, a Defensoria em São Paulo atua de maneira coletiva contra os abusos do poder econômico que podem eventualmente dificultar ou inviabilizar por completo o acesso à água. Desse modo, algumas ações civis públicas são voltadas a debater o aumento de tarifas de água e esgoto<sup>31</sup>, já que muitas vezes a majoração é excessiva e prejudica sobremaneira a população mais vulnerável.

Em outras ações civis públicas, debate-se a própria qualidade na prestação do serviço. Uma dessas demandas surgiu a partir da reclamação de moradores de duas ruas do bairro Jardim Ângela, zona sul da capital, os quais relataram que, embora tivessem hidrômetros instalados e pagassem corretamente suas contas de água, o fornecimento não era regular e contínuo, limitando-se às madrugadas de dias esporádicos. A Defensoria então ajuizou uma Ação Civil Pública para garantir a 35 famílias o pagamento de indenização por danos morais devido à má prestação de serviço de abastecimento de água, gerando danos morais devido a situações vexatórias como o constante uso de baldes para transporte de água e a impossibilidade de manter a higiene diária<sup>32</sup>.

Deve-se ressaltar que atuação judicial não é a única medida possível, sendo que a Defensoria ainda realiza tentativas de composição extrajudicial com a instauração de procedimentos administrativos. No bojo de tais procedimentos podem ocorrer audiências



públicas, como a realizada pelo Núcleo de Habitação e Urbanismo e pelo Núcleo de Defesa do Consumidor em 2017 a respeito do fornecimento de água e energia elétrica em áreas não regularizadas, nas quais muitas vezes a população não tem acesso a tais serviços ou as medições não se dão de forma individualizada ou ainda não se aplicam a tarifa social (preço mais módico para famílias de baixa renda)<sup>33</sup>.

O argumento de que a moradia estar em área irregular não dá o direito de acesso à água é recorrente, como no caso individual ocorrido em Ribeirão Preto, já citado acima, sendo ainda utilizado para justificar que não se deve criar condições para a consolidação de ocupações urbanas ainda não regularizadas. Todavia, neste cálculo o valor humano de que nunca se deve negar água, é completamente desconsiderado.

Em um desses casos cerca de 400 famílias carentes viviam na comunidade Jardim Manacá da Serra, no extremo sul da Capital paulista, que existe há mais de 18 anos e fica em uma zona ainda não regularizada. A água que os moradores consumiam vinha de um poço com alto grau de contaminação, sendo imprópria para consumo, segundo análise laboratorial feita pela Secretaria Municipal da Saúde. Vários moradores apresentavam doenças infecciosas, alto grau de bactérias na corrente sanguínea, constantes coceiras, manchas e processos alérgicos. A Defensoria ajuizou Ação Civil Pública, a qual teve a liminar indeferida, pois segundo o juiz, não havia perigo na demora da concessão da medida, pois as famílias estariam lá há 15 anos pelo menos. Felizmente a decisão foi revertida e em julho de 2013, uma decisão do Tribunal de Justiça determinou à Prefeitura de São Paulo o fornecimento de 600 mil litros de água potável por semana, por meio de caminhões-pipa em caráter emergencial, tendo o Poder Público a obrigação de em um ano implementar o serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto<sup>34</sup>. Neste caso em específico, o direito à saúde de crianças, idosos e mulheres foi também considerado pela Justiça para concessão da liminar.

Em outros casos, a falta de fiscalização do poder público em relação a loteamentos urbanos feitos por construtoras privadas, acaba por ocasionar dificuldades de prestação do serviço público de maneira adequada. Em Ação Civil Pública ajuizada pela Defensoria em Jacareí, moradores que vivem há mais de 15 anos em condições precárias em um loteamento na cidade, pediram indenização por falta de fornecimento de água e energia elétrica por concessionárias do poder público. A construtora, proprietária da área, teve o loteamento aprovado pela prefeitura no ano 2.000, com prazo de 2 anos para finalizar a instalação de infraestrutura. Sem cumprir essas obrigações, a construtora passou a comercializar os lotes para famílias de baixa renda. Em face disso, a Prefeitura de Jacareí obteve uma liminar para a regularização do parcelamento do solo e a instalação dos serviços básicos por parte da construtora. Ainda assim, a ordem judicial não foi cumprida. Por fim, a Defensoria propôs uma Ação Civil Pública em face da construtora e também do Município de Jacareí e das companhias responsáveis pelo fornecimento de água e energia elétrica, uma vez que o poder público municipal, por ter o dever de fiscalizar do parcelamento do solo, também é responsável pela situação<sup>35</sup>.

As populações mais carentes também enfrentam sérios problemas com alagamentos por falta de serviços adequados de drenagem. Em um dos casos, após vistoria realizada em março



de 2013 pela equipe técnica do Núcleo de Habitação e Urbanismo da Defensoria Pública, foi apurado que o Conjunto Habitacional Nova Paraisópolis, na Vila Andrade (zona sul da Capital), foi instalado num terreno com grande declividade, o que demandaria uma complexa rede de escoamento de águas pluviais, ausente no local. Em casos de chuvas, eram comuns os alagamentos nos apartamentos térreos e na área comum, o que ocasionava danos em eletrodomésticos e móveis. Como o sistema de drenagem não funcionava corretamente, águas subiam pelos encanamentos e entravam nos apartamentos por ralos e vasos sanitários. Também havia grande umidade nos apartamentos, passagem de rede elétrica sem proteção dentro do canal de águas, entupimentos constantes da rede de esgoto – o que causava inundações de apartamentos –, fortes odores e sujeira acumulada, atraindo ratos, baratas e cobras. Assim, foi obtida decisão para que fosse implementado sistema adequado de drenagem e escoamento de água de chuva<sup>36</sup>.

Em outra comunidade, situada na região do Jardim Pantanal, zona leste da Capital, houve intervenção da Defensoria para diminuir riscos de enchentes. A ação cobrou que a Prefeitura e o Estado – por meio das empresas de água, energia e saneamento básico que atuam na cidade – realizassem o desassoreamento e recuperação da calha e mata ciliar da Bacia do Rio Tietê e de córregos afluentes, como medidas necessárias para prevenir novas enchentes. As águas do rio Tietê, juntamente com o refluxo das águas das galerias pluviais e da rede de coleta de esgoto, permaneceram por quase 3 meses inundando centenas de casas naquela comunidade. A Defensoria, visando resolver o conflito extrajudicialmente, havia expedido, ainda, recomendações para a Coordenadoria Regional de Saúde para intensificar o atendimento na região em razão do aumento dos casos de diarreia aguda e leptospirose, e para a Secretaria de Infraestrutura Urbana, para que fossem mantidas as motobombas para drenagem das águas em tempo integral e a execução do serviço de limpeza das bocas-de-lobo, poços, galerias de águas pluviais e córregos da região. Diante do não atendimento das recomendações feitas, a Defensoria Pública ingressou, em janeiro de 2010 com uma ação cautelar com os mesmos pedidos das recomendações. Em fevereiro do mesmo ano, a Prefeitura se comprometeu, em audiência de conciliação na Justiça, a realizar os serviços de drenagem das águas pluviais nos bairros atingidos, com secagem e limpeza das vias, galerias pluviais, bocas de lobo, e de todo o sistema de escoamento das águas da chuva na região<sup>37</sup>.

Muitas vezes, a falta do fornecimento de água afeta de maneira mais gravosa grupos vulneráveis específicos como pessoas em situação de rua, que não encontram com facilidade banheiros, lavanderias, bebedouros ou outros locais públicos que possam ter acesso à água, não sendo comum que em centros de acolhida aconteçam o racionamento e limitação do acesso à água<sup>38</sup>.

Outros grupos que vivem em locais isolados também sofrem com o acesso a tal direito básico. Nesse sentido, a Defensoria Pública de SP obteve em 2015 uma decisão liminar que garantiu o fornecimento de água, ainda que por meio de caminhão-pipa, a uma comunidade pesqueira carente de Iguape (a 200 km da Capital, no Vale do Ribeira). Nesse caso específico, as famílias usavam água de poço – que aumentava os gastos com energia elétrica, era insalubre



e servia apenas para higiene pessoal e limpeza doméstica – sendo obrigadas a buscar o recurso potável a cerca de 300 metros da comunidade<sup>39</sup>.

Nesse mesmo diapasão, a Defensoria Pública de São Paulo obteve uma decisão judicial liminar favorável a uma comunidade quilombola no bairro Ilhas, no município de Barra do Turvo (a 322 km de São Paulo), determinando a reintegração de posse e a remoção de cercas instaladas pela dona de uma chácara vizinha, que bloqueava a passagem da comunidade até um reservatório de água. A ação buscou a proteção do território quilombola por meio de usucapião por servidão de passagem – já que a comunidade, para chegar à fonte de água, precisava passar pela chácara vizinha. Segundo a ação, há mais de 20 anos a Sabesp (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo) deixou de usar um rio próximo à comunidade quilombola para abastecer a cidade de Barra do Turvo, substituindo-o por outra fonte. A estrutura abandonada, porém, passou a ser usada pelos quilombolas para levar água à comunidade, por meio de reformas e canalização feitas por eles próprios. A comunidade se responsabilizou por preservar a qualidade da água e manter transitável o caminho ao reservatório, de cerca de 1 km. Após encontrarem o caminho bloqueado, os quilombolas procuraram auxílio da Defensoria, levando um abaixo assinado, dando origem à propositura da medida judicial, a qual obteve êxito<sup>40</sup>.

Em relação à população carcerária, não são incomuns relatos de racionamento de água em unidade prisionais. Em 2014, na penitenciária de Pacaembu (localizada a 617 km da capital), após fiscalização da Defensoria, foi apurado que o registro de água só seria acionado apenas no momento do banho, quando os presos tinham cerca de 5 minutos para lavarem-se e coletarem água em recipientes improvisados para suas necessidades de sede e um mínimo de higiene durante o dia. Por esta razão, a Defensoria ajuizou uma ação civil pública pleiteando o fornecimento contínuo de água e que outras irregularidades fossem sanadas<sup>41</sup>.

Em outro caso, semelhante ao narrado acima, a Defensoria obteve decisão liminar favorável para determinar o fornecimento ininterrupto de água potável nas Penitenciárias I (“Nelson Vieira”, PI) e II (PII) de Guareí (186km da Capital), na região de Itapetininga. A liminar determinou ao Estado o abastecimento contínuo em recipientes adequados e suficientes para satisfazer a sede dos presos, funcionários e visitas, além das necessidades de higiene, até que fosse construído um sistema definitivo de abastecimento. A ação foi originada de inspeção na qual se constatou que o registro de água das unidades só era aberto 4 horas por dia, por 4 períodos, para abastecer reservatórios. Os motivos seriam a superlotação e a deficiência no sistema de poços artesianos, sendo necessário o abastecimento da unidade por caminhões pipa. De acordo com relatório feito pelo Conselho Nacional de Justiça, também havia corte de água nos fins de semana, quando ocorriam visitas aos presos – inclusive de gestantes, crianças e idosos – e o número de pessoas nas unidades chegava a dobrar<sup>42</sup>.

No mesmo sentido dos casos narrados acima, também foi obtida decisão liminar que obrigou o Estado de São Paulo a fornecer água de forma ininterrupta e em quantidade suficiente aos detentos, funcionários e visitantes do Centro de Detenção Provisória (CDP) de Praia Grande, na Baixada Santista, a 71 km de São Paulo. Ficou constatado que além da sede, a falta de água dificultava que os presos aplacassem o calor e fizessem sua higiene pessoal, o que facilitava a proliferação de doenças e dificultava a situação já precária de saúde no local, que



não contava com equipe médica. O racionamento era tamanho que quando a água era liberada, os presos precisavam utilizar todo o tempo para armazenar a água em potes e, a partir desse armazenamento, utilizar a água para todos os fins, como banho, descarga sanitária etc. O racionamento de água fazia inclusive com que sua quantidade fosse insuficiente para higiene e consumo<sup>43</sup>.

Um dos casos que ficou emblemático, também relacionado a unidades prisionais, e que causou grande repercussão midiática foi a respeito do fornecimento de água aquecida nos presídios do Estado de São Paulo (Processo 0203905-78.2013.8.26.0000 do Tribunal de Justiça de São Paulo). A ação civil pública foi ajuizada pela Defensoria em 2013, a partir de constantes reclamações de presos e familiares sobre banhos com água fria. Considerando-se as baixas temperaturas que podem ocorrer no Estado, que podem chegar abaixo de 10° C, em algumas épocas do ano, a Defensoria apontou que a falta de instalações adequadas para banho quente, agravavam doenças respiratórias e cardíacas<sup>44</sup>. A ação também foi fundamentada pelas Regras Mínimas para Tratamento de Reclusos da ONU, a qual em seu art. 13: “as instalações de banho e ducha devem ser suficientes para que todos os reclusos possam, quando desejem ou lhes seja exigido, tomar banho ou ducha a uma temperatura adequada ao clima (...)”.

Em primeira instância, o pleito foi deferido pela 2ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo que determinou a disponibilização de banhos aquecidos em todas as unidades penitenciárias do Estado, em um prazo de até 6 meses, mas foi suspenso pela presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo. Após recurso da Defensoria, a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) restabeleceu a decisão liminar de primeira instância<sup>45</sup>.

Por fim, em menor medida, a Defensoria atua também na questão ambiental da própria preservação do recurso hídrico. Nesse sentido, a Defensoria Pública obteve em 2012 uma decisão liminar que determina que a IQT - Indústria Química Taubaté suspendesse imediatamente o lançamento de compostos químicos na rede de coleta de águas pluviais da cidade. O pedido havia sido feito por meio de uma ação civil pública, após diversos moradores terem procurado a Defensoria Pública reclamando de intenso mau cheiro, além de problemas respiratórios na população provocados pelos lançamentos clandestinos de produtos químicos pela indústria. O procedimento utilizado pela indústria também estava contaminando o sistema hídrico que abastecia o município. O juiz entendeu que o lançamento de produtos químicos (butadieno ou estireno ou qualquer outro composto químico na rede de coleta de águas pluviais) causava flagrante risco ao meio ambiente e, enfim, à população em geral, podendo gerar às pessoas malefícios dos mais diversos<sup>46</sup>.

### *Educação em Direitos*

A Lei Orgânica das Defensoria (Lei Complementar 80/94, com Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009) estabelece em seu art. 3ºA, que: “são objetivos da Defensoria Pública: III – a prevalência e efetividade dos direitos humanos”, sendo que o art. 4º determina



que: “São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras: III – promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico”.

A Lei Complementar Estadual de São Paulo 988, de 09 de janeiro de 2006, que organiza a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, é mais específica ao estabelecer em seu art. 5º que “são atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, dentre outras: VI – promover: j) trabalho de orientação jurídica e informação sobre Direitos Humanos e cidadania em prol das pessoas e comunidades carentes, de forma integrada e multidisciplinar”<sup>ii</sup>.

Para tanto, a Defensoria de São Paulo conta com a Escola da Defensoria Pública do Estado (EDEPE), a qual promove a atualização profissional e o aperfeiçoamento técnico dos membros da carreira, estagiários e servidores, realizando cursos, conferências, seminários e outras atividades (at. 58, inc. I da LCE 988/2006), contando com recursos advindos dos honorários recebidos pela instituição, quando esta tem êxito em processos judiciais

Além da Escola, os Núcleos especializados, a exemplo do Núcleo Especializado em Cidadania e Direitos Humanos - NCDH (art. 52, parágrafo único, 2 da LCE 988/2006), tem como uma de suas atribuições dispostas em seu Regimento Interno (Deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública nº 69 de 04 de Abril de 2008), art. 2º, incisos “VIII - informar, conscientizar e motivar a população carente, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais, em suas respectivas áreas de especialidade, em coordenação com a assessoria de comunicação social e a Escola Superior da Defensoria Pública” e “XXII - promover e incentivar a constante e a efetiva participação da sociedade civil na divulgação e no aperfeiçoamento nas questões inerentes aos Direitos Humanos”.

Desse modo, diversos eventos sobre a temática do direito à água foram realizados pela Defensoria ou com parceria da Instituição.

No auge da crise hídrica de 2015 a Escola da Defensoria Pública de São Paulo e as Escolas Superiores do Ministério Público da União e do Ministério Público de São Paulo realizaram o seminário “Crise Hídrica: alternativas e soluções”. Os debates feitos no evento originaram a “Carta de São Paulo sobre Gestão Hídrica em Situação de Escassez”<sup>47</sup>. O documento apresentava uma série de propostas e recomendações relacionadas à política de gerenciamento hídrico e tutela jurídica, às políticas públicas e medidas emergenciais necessárias.

Durante os dois dias de evento, juristas, especialistas em gestão hídrica, jornalistas e representantes de organizações da sociedade civil participaram de debates sobre políticas públicas, transparência, relações de consumo, aspectos jurídicos da gestão hídrica, entre outros temas<sup>48</sup>.

---

<sup>ii</sup> BRASIL. *Lei Complementar Estadual n. 988 de 2006*. <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2006/lei.complementar-988-09.01.2006.html> Acesso em: 02 de novembro de 2017.



A Defensoria ainda participou na elaboração da cartilha da campanha de conscientização do uso racional de água “Cada gota conta”, que teve apoio também da ESMPU, da ESMP e da Unesp de Rio Claro/Instituto de Biociências<sup>49</sup>.

Nesse contexto, a Defensoria realizou também uma audiência pública em 2015 sobre a crise hídrica e o projeto de transposição do rio Paraíba do Sul em Taubaté, em parceria com as ONGs (Organizações Não Governamentais) da área ambiental: Grupo de Estudos e Conscientização Ambiental (GECA), de Taubaté, e Eco Vital, de Caçapava<sup>50</sup>.

Ainda em 2015, foi realizada em Santo André uma audiência pública sobre contaminação por agrotóxicos nos alimentos. O evento foi realizado em parceria com a Ouvidora-geral e a Escola da Defensoria Pública paulista, tendo sido debatidas questões como a necessidade de maior transparência por parte dos fornecedores de água e alimentos com relação aos produtos contaminados; a criação de uma zona de exclusão de agrotóxicos nos municípios ao redor dos mananciais que abastecem a Grande São Paulo; a proibição da pulverização aérea de agrotóxicos no Estado de São Paulo e mudanças metodológicas nos exames de avaliação de contaminantes na água e alimentos<sup>51</sup>.

Também em 2015, foi realizado o I Seminário de Direitos Ambiental da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a qual contou com painéis sobre o uso de agrotóxicos, segurança hídrica e o debate da água como mercadoria ou bem essencial<sup>52</sup>.

Em 2016 foi realizada nova audiência pública sobre a exposição aos agrotóxicos e gravames à saúde e ao Meio Ambiente na capital do Estado<sup>53</sup>. Nessa audiência foi abordada a atuação da Unidade da Defensoria em Santo André, a qual obteve um Parecer Técnico feito pela Prof.<sup>a</sup> Sonia Corina Hess, Engenheira Química pela UFSC, a qual concluiu que em 2013, 98% do esgoto produzido no município de Sano André era coletado, e que apenas 40 % deste era encaminhado para tratamento. Assim sendo, 58 % do esgoto gerado no município naquele ano era coletado e descartado no ambiente, sem tratamento. Foi ainda feita a análise de contaminantes presentes na água, constatando-se a presença de vários componentes químicos como cádmio, chumbo, fluoreto, níquel, urânio, glifosato + AMPA (ácido aminometilfosfônico, derivado do glifosato), trihalometanos, alumínio e surfactantes, associados a gastroenterite, hipertensão arterial, fluorose, náuseas, vômitos, diarreia, dor abdominal, depressão do sistema nervoso central, transtornos do nervo olfatório, entre outros<sup>54</sup>.

Em 2017, o Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo realizou o evento: “o acesso ao saneamento básico nas áreas vulneráveis”, no qual foi possível debater os desafios para o avanço do saneamento básico em áreas regulares e irregulares e o papel do sistema de justiça no acesso ao direito ao saneamento básico<sup>55</sup>.

Por fim, em dezembro de 2017, após o Instituto de Proteção Ambiental ter procurado os Núcleos Especializados de Cidadania e Direitos Humanos, o Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo e o Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor, foi realizado o Seminário Água como Direito Humano Fundamental<sup>56</sup>, que contou com apoio do Projeto Conexão Água do Ministério Público Federal, da Fundação Ecologista Verde da Argentina e da Defensoria del Pueblo de Buenos Ayres. O Seminário se deu no contexto da construção do Termo de



Referência da Água como Direito Humano Fundamental para toda a América Latina, com o objetivo de que tal documento sirva como baliza no debate do tratamento jurídico, social e ambiental da água para o continente<sup>57</sup>.

## **Conclusão**

Embora o planeta Terra seja constituído em 70% por água, 97% desta água é inadequada para consumo, sendo que os 3% apropriados para consumo tem sofrido com a poluição desenfreada dos rios. Por isso, a escassez da água é uma realidade que atinge o mundo inteiro e deve ser tratada com devida atenção pelos governos e organizações internacionais.

A preocupação tem tomado os Fóruns internacionais de sustentabilidade e meio ambiente. Todavia, a preocupação deve ser internalizada e implementada por meio de políticas públicas para melhor gestão e distribuição da água.

Assim, visto que as condições ambientais do planeta estão cada dia mais preocupantes, deve-se promover a conscientização das pessoas por meio da educação ambiental, demonstrando como a produção desenfreada de lixos, a poluição das águas e o descaso com o meio ambiente também afetam a produção da água.

Faz-se importante promover políticas públicas que visem a educação ambiental da população desde a primeira infância, visto que a conscientização sobre a escassez das águas e sobre os impactos da produção de lixo pode promover o respeito e a valorização dos recursos naturais. Esta educação também vai permitir que a população passe a fiscalizar os organismos responsáveis pela cuidado e distribuição das águas.

Por isso, mostra-se cada vez mais necessário definir o acesso à água potável como um direito humano fundamental, garantindo sua tutela para todas as pessoas.

Em razão disso, o Estado deve se certificar de promover a distribuição da água de forma igualitária para a população e não se preocupar em assumir ou distribuir os direitos de propriedade sobre a água como uma simples mercadoria. A noção da água como mero produto econômico, com a consequente privatização da água, pode ter um profundo impacto sobre os grupos mais marginalizados da sociedade caso seja desconsiderada a essencialidade de tal bem.

Outrossim, considerando a limitação da água e a necessidade humana de seu consumo, a água potável será sempre um produto muito lucrativo para o mercado. Afinal, todos precisam de água independente da classe social. No entanto, nem todas as pessoas tem condições aquisição se não houver preços fixados de maneira módica ou mesmo a isenção para as camadas mais vulneráveis.

Portanto, ainda que exista os níveis mínimos de acesso indicados pela ONU, é preciso pensar no acesso à água a partir da limitação econômica-social das pessoas mais vulneráveis. Deve-se garantir instalações de saneamento básico com segurança, privacidade e sem custos desproporcionais para aqueles que não tem condições de pagar, garantindo-se ainda o acesso ao uso de instalações sanitárias adequadas durante 24 horas e com ao menos um ponto de água para



higiene pessoal para qualquer pessoa, sobretudo aos grupos mais vulneráveis, nomeadamente idosos, pessoas com deficiência, mulheres e crianças.

Em suma, o direito à água deve ser abordado a partir do direito à vida, considerado sempre como um direito humano fundamental, inerente à própria sobrevivência humana.

Vislumbra-se que muitos países instituíram o direito à água como um direito fundamental, mas mesmo assim, na ausência da adequada tutela deste direito, surge a necessidade de buscar interferência do judiciário para garantir o mínimo ao necessitado.

Nesse sentido, no Brasil, a Defensoria de São Paulo tem obtido êxito na judicialização do direito à água, muitas vezes pelo viés protetivo do direito à saúde e à vida como fundamentos. Todavia, há muito ainda o que se avançar nesta seara. O debate público e jurídico do direito à água deve também ser feito no campo da proteção ambiental, jamais se esquecendo que as populações vulneráveis são as mais afetadas por eventos hidrológicos e muitas vezes marginalizadas por não terem garantido o acesso a bem tão fundamental.

O debate ecológico não deve, todavia, esquecer-se da realidade brasileira na qual milhares de pessoas vivem em áreas irregulares e que os direitos de tais pessoas também precisam ser respeitados, realizando-se a realocação das populações vulneráveis apenas quando inviável sua permanência no local. Na hipótese de impossibilidade de permanência, ainda que por questões ambientais, deve-se dar uma alternativa habitacional digna, conforme Comentário Geral nº 4, e seguindo os parâmetros do Comentário Geral nº 7 sobre remoções forçadas, ambos Comentários adotados pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU.

A Defensoria Pública de São Paulo precisa ainda avançar com a criação de um Núcleo Especializado em Meio Ambiente, que possa de fato cumprir com os anseios da sociedade civil organizada, que desde o I Ciclo de Conferências tem cobrado a atuação da Defensoria Pública nesta temática. Um Núcleo comprometido com a defesa do meio ambiente e das populações vulneráveis terá o condão de potencializar a atuação da Defensoria também no tratamento da água como um direito humano fundamental, sem se olvidar do papel importante de educação em direitos.

Por fim, a educação em direitos também tem sido uma das estratégias da Defensoria na temática, sendo que das diversas iniciativas, a mais recente de realização do “Seminário Água como Direito Humano Fundamental” teve justamente o objetivo de reafirmar o papel da instituição na proteção ambiental e da população hipossuficiente, o que não pode ser de modo algum considerada antagônica. Espera-se que a construção do Termo de Referência da Água como Direito Humano Fundamental sirva como norte para toda a América Latina na temática, gerando impactos positivos na regulamentação dos recursos hídricos em todo o continente.



## Referências Bibliográficas

BBC Brasil. **Cinco efeitos globais da saída dos EUA do Acordo de Paris.** 01 de junho de 2017. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/internacional-40114352> Acesso em: 09 de fev. 2018.

BENEVIDES GUIMARÃES, Rosangela Maria Amorim. **A privatização da água e seus impactos sobre populações residindo na periferia urbana de campos dos Goytacazes / RJ.** Disponível em: <http://uenf.br/posgraduacao/politicas-sociais/wp-content/uploads/sites/11/2015/06/ROSANGELA-MARIA-AMORIM-BENEVIDES-GUIMAR%C3%83ES.pdf> Acesso em: 10 de fev. 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 258/2016.** Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2093044> Acesso em: 09 de fev. 2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Defensoria Pública de SP. MP-SP e MPU promovem debates sobre a crise hídrica.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=57351&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **São José dos Campos: Defensoria garante fornecimento de água encanada e energia elétrica que tinha sido negado a imóvel em área irregular.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=71035&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **A pedido da Defensoria Pública de SP, Justiça determina realização de obras contra alagamentos em conjunto habitacional municipal.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=57177&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **A pedido da Defensoria Pública, STJ determina fornecimento de água aquecida para detentos no Estado.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=72237&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Após ação da Defensoria, STJ confirma indenização a consumidor que teve água cortada por decisão do condomínio.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=77258&idPagina=3086> Acesso em 19/02/2018.



BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Audiência pública sobre fornecimento de água e energia elétrica em áreas não regularizadas ocorre no dia 14/6.** Disponível em

<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=72606&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Barretos: Defensoria Pública obtém decisão que suspende aumento da tarifa de água e esgoto.** Disponível em

<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=75766&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Cada Gota Conta – Vamos Economizar Água? Cartilha.** Disponível em

<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/Cartilha-agua-cada-gota-counta.pdf>.

Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Cadernos de propostas do VI Ciclo.** Disponível em

[https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/documentos/confer%C3%A9ncias/vi%20ciclo/20171101\\_Caderno\\_Propostas\\_VI\\_Ciclo.pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/documentos/confer%C3%A9ncias/vi%20ciclo/20171101_Caderno_Propostas_VI_Ciclo.pdf). Acesso em 20/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Cartaz da Audiência Pública: Exposição aos agrotóxicos e gravames à Saúde e ao Meio Ambiente.**

<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/Curtas%204.pdf>. Acesso em 20/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Cartaz do evento “O Acesso ao Saneamento Básico nas áreas Vulneráveis”:** Disponível em

[https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/20/cartazes\\_eventos/007\\_jul\\_2017/13\\_07\\_Acesso%20ao%20saneamento%20basico.pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/20/cartazes_eventos/007_jul_2017/13_07_Acesso%20ao%20saneamento%20basico.pdf). Acesso em 20/02/2018

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Cartaz do evento Seminário Água como Direito Humano Fundamental.** Disponível em

[https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/20/cartazes\\_eventos/012\\_dez\\_2017/06\\_12\\_agua\\_direito\\_fundamental.pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/20/cartazes_eventos/012_dez_2017/06_12_agua_direito_fundamental.pdf). Acesso em 28/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Contaminação de alimentos por agrotóxicos será tema de audiência pública da Defensoria Pública em Santo André.** Disponível em

<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=62523&idPagina=3086>. Acesso em 20/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Decisão liminar obtida pela Defensoria Pública de SP favorece comunidade quilombola de Barra do Turvo, no Vale do**

**Ribeira.** Disponível em

<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=45702&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.



BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Defensoria garante pagamento de indenização a moradores da Zona Sul da Capital por falha de abastecimento de água.** Disponível em

<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=71980&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Defensoria Pública de SP em Diadema barra na Justiça aumento repentino em contas de água.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=29091&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Defensoria Pública de SP ajuíza ação civil pública para evitar enchentes no Jardim Pantanal, zona leste da Capital.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=45158&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Defensoria Pública de SP ingressa com ação civil pública para garantir iluminação, banho de sol e água potável aos presos de Pacaembu.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=51514&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Defensoria Pública de SP obtém decisão liminar favorável que determina fim de racionamento de água em penitenciárias de Guareí, na região de Itapetininga.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=47342&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Defensoria Pública de SP obtém liminar que obriga indústria a suspender lançamento de compostos químicos em sistema hídrico de Taubaté.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=42002&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Eventos – 2015.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=6191>. Acesso em 20/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Jacareí: Defensoria ajuíza ação que pede indenização a moradores de loteamento, diante de cobranças abusivas e falta de serviços públicos adequados.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=72334&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Liminar obtida pela Defensoria Pública determina implementação de serviço de água e esgoto por Estado e Sabesp**



**para 400 famílias em comunidade carente no sul da Capital.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=68222&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

**BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Osasco: após ação da Defensoria, Justiça decide que proprietário de imóvel não pode suspender fornecimento de água por inadimplência de aluguel.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=72243&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

**BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Plano de Atuação da Defensoria – III Conferência Estadual da Defensoria Pública.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/documentos/ouvidoria/Plano%20de%20Atua%C3%A7%C3%A3o20122013.pdf>. Acesso em 19/02/2018.

**BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Plano de Atuação 2016-2017.** Disponível em [https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/documentos/confer%C3%A2ncias/v%20ciclo/Plano%20de%20Atua%C3%A7%C3%A3o%20V%20Ciclo%202015-2017\\_vers%C3%A3o%20final.pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/documentos/confer%C3%A2ncias/v%20ciclo/Plano%20de%20Atua%C3%A7%C3%A3o%20V%20Ciclo%202015-2017_vers%C3%A3o%20final.pdf). Acesso em 20/02/2018.

**BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Plano de Trabalho das Propostas advindas da**

**BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Praia Grande: Defensoria Pública de SP obtém decisão que determina fornecimento ininterrupto de água em unidade prisional.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=46873&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

**BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Propostas Aprovadas pela Plenária da II Conferência Estadual da Defensoria Pública de São Paulo. P. 14.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/0/Documentos/Confer%C3%A2ncias/Estadual/Propostas%20Aprovadas%20II%20Confer%C3%A2ncia%20Estadual.pdf>. Acesso em 19/02/2018.

**BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Relatório Final I Conferência Estadual Da Defensoria Pública de São Paulo. P. 16.** Disponível em [https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/0/Documentos/Confer%C3%A2ncias/Estadual/relatorio\\_plenaria\\_final\\_a.pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/0/Documentos/Confer%C3%A2ncias/Estadual/relatorio_plenaria_final_a.pdf). Acesso em 19/02/2018.

**BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Ribeirão Preto: Defensoria Pública garante fornecimento de água e coleta de esgoto que havia sido negado a imóvel sem escritura pública.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=72330&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.



BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Taubaté: Defensoria Pública realiza no dia 20 audiência pública sobre crise hídrica.** <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=57732&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Vale do Ribeira: liminar obtida pela Defensoria Pública garante fornecimento de água a comunidade pesqueira.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=59697&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. **Lei das águas.** Lei nº 9433. 08 de janeiro de 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9433.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9433.htm) Acesso em: 09 de fev. 2018.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Água.** Disponível em: <http://www.mma.gov.br/agua> Acesso em: 09 de fev. 2018

BRASIL. Ministério Público Federal. **Carta de São Paulo sobre Gestão Hídrica em Situação de Escassez.** Disponível em <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr4/dados-da-atuacao/projetos/qualidade-da-agua/eventos/seminario-crise-hidrica-alternativas-e-solucoes-25-e-26-02-2015/carta-de-sao-paulo-sobre-gestao-hidrica-em-situacao-de-escassez/view>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Estado de São Paulo deverá fornecer banho quente a presidiários.** Disponível em [http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt\\_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Estado-de-S%C3%A3o-Paulo-dever%C3%A1-fornecer-banho-quente-a-presidi%C3%A1rios](http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Estado-de-S%C3%A3o-Paulo-dever%C3%A1-fornecer-banho-quente-a-presidi%C3%A1rios). Acesso em 19/02/2018.

HESS, Sonia Corina. **Parecer Técnico nº 02/2015.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/23/Documentos/Santo%20Andre%20agua%20parecer%20Sonia%20Hess%2003%20outubro.pdf>. Acesso em 20/02/2018

HESS, Sonia Corina. **Parecer Técnico nº 02/2015.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/23/Documentos/Santo%20Andre%20agua%20parecer%20Sonia%20Hess%2003%20outubro.pdf>. Acesso em 20/02/2018

NARAIN. Vrinda. **Water as a fundamental Right: a perspective from India.** Vermont Law Review. Vol. 34:917. 2012. Disponível em: <http://lawreview.vermontlaw.edu/wp-content/uploads/2012/02/narain.pdf> Acesso em: 09 de fev. 2018.

NEVES SILVA, Priscila. Belo Horizonte, 2017. Tese de Doutorado. Fundação Oswaldo Cruz. Disponível em <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/19599>. Acesso em 19/02/2018.

ONU. **17 Objetivos para transformar o nosso mundo.** Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/> Acesso em: 09 de fev. 2018.

ONU. **Em declaração final da COP22, países prometem avançar na implementação do Acordo de Paris.** 21 de novembro de 2011. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/em->



[declaracao-final-da-cop22-paises-prometem-avancar-na-implementacao-do-acordo-de-paris/](#)

Acesso em: 09 de fev. 2018.

ONU. **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. 19 de dezembro de 1966. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm) Acesso em: 09 de fev. 2018.

ONU. **The human right to water and sanitation (Resolution 64/292)**. 28 de julho de 2010. Disponível em: <http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/64/292&lang=E> Acesso em: 09 de fev. 2018.

ONU. **Water for life decade. Human Rights to Water**. 29 de maio de 2014. Disponível em: [http://www.un.org/waterforlifedecade/human\\_right\\_to\\_water.shtml](http://www.un.org/waterforlifedecade/human_right_to_water.shtml) Acesso em: 09 de fev. 2018.

**Plenária da IV Conferência Estadual**. Disponível em [https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/Plano\\_anual\\_de\\_atua%C3%A7%C3%A3o-2015.pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/Plano_anual_de_atua%C3%A7%C3%A3o-2015.pdf). Acesso em 20/02/2018.

R7 NOTÍCIAS. **Falta de água em São Paulo afeta mais população pobre diz pesquisa**. 08 de maio de 2014. Disponível em: <https://noticias.r7.com/sao-paulo/falta-de-agua-em-sao-paulo-afeta-mais-populacao-pobre-diz-pesquisa-08052014>

REPÓRTER BRASIL. **Agrotóxicos: Brasil libera quantidade até 5 mil vezes mais que Europa**. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2017/11/agrotoxicos-alimentos-brasil-estudo/> Acesso em: 09 de fev. 2018.

RIGHT to Water and Sanitation. **Enforcing the right to water: South Africa**. Disponível em: <http://www.righttowater.info/rights-in-practice/legal-approach-case-studies/enforcing-the-right-to-water-south-africa-2/> Acesso em: 09 de fev. 2018.

THE GUARDIAN. **Slovenia add Water to Constitution as Fundamental Right for all**. Novembro de 2016. Disponível em: <https://www.theguardian.com/environment/2016/nov/18/slovenia-adds-water-to-constitution-as-fundamental-right-for-all> Acesso em: 09 de fev. 2018

TRATA BRASIL. **Situação do Saneamento no Brasil**. Disponível em: <http://www.tratabrasil.org.br/saneamento-no-brasil> Acesso em: 09 de fev. 2018

---

<sup>1</sup> ONU. **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. 19 de dezembro de 1966. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm) Acesso em: 09 de fev. 2018.

<sup>2</sup> ONU. **Economic and Social Council. General Comment n. 15**. Disponível em: [http://docstore.ohchr.org/SelfServices/FilesHandler.ashx?enc=4slQ6QSmIBEDzFEovLCuW1AVC1NkPs\\_gUedPIF1vfPMJGPrCK5aXxG4bAqt2RQ8OBgsAGw8XJQuajoG9jmUjYRQ5MFTYfmhvQ3AV3OHC0EpYsH2tVRbnt70368ltdOVYd](http://docstore.ohchr.org/SelfServices/FilesHandler.ashx?enc=4slQ6QSmIBEDzFEovLCuW1AVC1NkPs_gUedPIF1vfPMJGPrCK5aXxG4bAqt2RQ8OBgsAGw8XJQuajoG9jmUjYRQ5MFTYfmhvQ3AV3OHC0EpYsH2tVRbnt70368ltdOVYd) Acesso em: 09 de fev. 2018.



<sup>3</sup> Mais detalhes:

[http://www.un.org/waterforlifedecade/pdf/human\\_right\\_to\\_water\\_and\\_sanitation\\_media\\_brief\\_por.pdf](http://www.un.org/waterforlifedecade/pdf/human_right_to_water_and_sanitation_media_brief_por.pdf)  
Acesso em 09 de fev. 2018.

<sup>4</sup> ONU. **The human right to water and sanitation (Resolution 64/292)**. 28 de julho de 2010. Disponível em: <http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/64/292&lang=E> Acesso em: 09 de fev. 2018.

<sup>5</sup> ONU. **Water for life decade. Human Rights to Water**. 29 de maio de 2014. Disponível em: [http://www.un.org/waterforlifedecade/human\\_right\\_to\\_water.shtml](http://www.un.org/waterforlifedecade/human_right_to_water.shtml) Acesso em: 09 de fev. 2018.

<sup>6</sup> ONU. **17 Objetivos para transformar o nosso mundo**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/> Acesso em: 09 de fev. 2018.

<sup>7</sup> ONU. **Em declaração final da COP22, países prometem avançar na implementação do Acordo de Paris**. 21 de novembro de 2011. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/em-declaracao-final-da-cop22-paises-prometem-avancar-na-implementacao-do-acordo-de-paris/> Acesso em: 09 de fev. 2018.

<sup>8</sup> BBC Brasil. **Cinco efeitos globais da saída dos EUA do Acordo de Paris**. 01 de junho de 2017. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/internacional-40114352> Acesso em: 09 de fev. 2018.

<sup>9</sup> BENEVIDES GUIMARÃES, Rosângela Maria Amorim. **A privatização da água e seus impactos sobre populações residindo na periferia urbana de campos dos Goytacazes / RJ**. Disponível em: <http://uenf.br/posgraduacao/politicas-sociais/wp-content/uploads/sites/11/2015/06/ROSANGELA-MARIA-AMORIM-BENEVIDES-GUIMAR%C3%83ES.pdf> Acesso em: 10 de fev. 2018.

<sup>10</sup> NARAIN. **Vrinda. Water as a fundamental Right: a perspective from India**. Vermont Law Review. Vol. 34:917. 2012. Disponível em: <http://lawreview.vermontlaw.edu/wp-content/uploads/2012/02/narain.pdf> Acesso em: 09 de fev. 2018.

<sup>11</sup> Idem

<sup>12</sup> Right to Water and Sanitation. **Enforcing the right to water: South Africa**. Disponível em: <http://www.rightrightwater.info/rights-in-practice/legal-approach-case-studies/enforcing-the-right-to-water-south-africa-2/> Acesso em: 09 de fev. 2018.

<sup>13</sup> The Guardian. **Slovenia add Water to Constitution as Fundamental Right for all**. Novembro de 2016. Disponível em: <https://www.theguardian.com/environment/2016/nov/18/slovenia-adds-water-to-constitution-as-fundamental-right-for-all> Acesso em: 09 de fev. 2018

<sup>14</sup> BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Água**. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/agua> Acesso em: 09 de fev. 2018

<sup>15</sup> BRASIL. **Lei das águas**. Lei nº 9433. 08 de janeiro de 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9433.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9433.htm) Acesso em: 09 de fev. 2018.

<sup>16</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 258/2016**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2093044> Acesso em: 09 de fev. 2018.

<sup>17</sup> Repórter Brasil. **Agrotóxicos: Brasil libera quantidade até 5 mil vezes mais que Europa**. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2017/11/agrotoxicos-alimentos-brasil-estudo/> Acesso em: 09 de fev. 2018.

<sup>18</sup> R7 Notícias. **Falta de água em São Paulo afeta mais população pobre diz pesquisa**. 08 de maio de 2014. Disponível em: <https://noticias.r7.com/sao-paulo/falta-de-agua-em-sao-paulo-afeta-mais-populacao-pobre-diz-pesquisa-08052014>

<sup>19</sup> Mais informações: <http://www.tratabrasil.org.br/saneamento-no-brasil>

<sup>20</sup> TOTTI GUIMARÃES, Virgínia. **A (in) constitucionalidade do Novo Código Florestal no STF e o voto de Luiz Fux**. 05 de dezembro de 2017. Disponível em: <http://justificando.cartacapital.com.br/2017/12/05/inconstitucionalidade-do-novo-codigo-florestal-no-stf-e-o-voto-de-luiz-fux/> Acesso em: 10 de fev. 2018.

<sup>21</sup> O *ombudsman* atua em uma agência estatal independente encarregada de verificar possíveis ilegalidades e violações de direitos cometidas pelo Estado. Sobre o tema veja, SARMENTO, Daniel.



*Dimensões Constitucionais da Defensoria Pública da União*. Parecer. UERJ. 2015. Disponível em [http://www.anadef.org.br/images/Parecer\\_ANADEF\\_CERTO.pdf](http://www.anadef.org.br/images/Parecer_ANADEF_CERTO.pdf). Acesso em: 06 de novembro de 2017.

<sup>22</sup> BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Propostas Aprovadas pela Plenária da II Conferência Estadual da Defensoria Pública de São Paulo**. P. 14. Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/0/Documentos/Confer%C3%A4ncias/Estadual/Propostas%20Aprovadas%20II%20Confer%C3%A4ncia%20Estadual.pdf>. Acesso em 19/02/2018.

<sup>23</sup> BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Plano de Atuação da Defensoria – III Conferência Estadual da Defensoria Pública**. Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/documentos/ouvidoria/Plano%20de%20Atua%C3%A7%C3%A3o20122013.pdf>. Acesso em 19/02/2018.

<sup>24</sup> BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Plano de Trabalho das Propostas advindas da Plenária da IV Conferência Estadual**. Disponível em [https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/Plano\\_anual\\_de\\_atua%C3%A7%C3%A3o-2015.pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/Plano_anual_de_atua%C3%A7%C3%A3o-2015.pdf). Acesso em 20/02/2018.

<sup>25</sup> BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Plano de Atuação 2016-2017**. Disponível em [https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/documentos/confer%C3%A4ncias/v%20ciclo/Plano\\_de\\_Atua%C3%A7%C3%A3o\\_V\\_Ciclo\\_2015-2017\\_vers%C3%A3o%20final.pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/documentos/confer%C3%A4ncias/v%20ciclo/Plano_de_Atua%C3%A7%C3%A3o_V_Ciclo_2015-2017_vers%C3%A3o%20final.pdf). Acesso em 20/02/2018.

<sup>26</sup> BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Cadernos de propostas do VI Ciclo**. Disponível em [https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/documentos/confer%C3%A4ncias/vi%20ciclo/20171101\\_Caderno\\_Propostas\\_VI\\_Ciclo.pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/documentos/confer%C3%A4ncias/vi%20ciclo/20171101_Caderno_Propostas_VI_Ciclo.pdf). Acesso em 20/02/2018.

<sup>27</sup> BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Relatório Final I Conferência Estadual Da Defensoria Pública de São Paulo**. P. 16. Disponível em [https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/0/Documentos/Confer%C3%A4ncias/Estadual/relatorio\\_plenaria\\_final\\_a.pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/0/Documentos/Confer%C3%A4ncias/Estadual/relatorio_plenaria_final_a.pdf). Acesso em 19/02/2018.

<sup>28</sup> BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Após ação da Defensoria, STJ confirma indenização a consumidor que teve água cortada por decisão do condomínio**. Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=77258&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

<sup>29</sup> Houve decisão favorável ao locatário no caso narrado: BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Osasco: após ação da Defensoria, Justiça decide que proprietário de imóvel não pode suspender fornecimento de água por inadimplência de aluguel**. Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=72243&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

<sup>30</sup> Sobre o caso referido: BRASIL. **Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Ribeirão Preto: Defensoria Pública garante fornecimento de água e coleta de esgoto que havia sido negado a imóvel sem escritura pública**. Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=72330&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018. Caso semelhante ocorreu em São José dos Campos, onde a negativa em estabelecer os serviços é a existência de um decreto municipal que impedia obras públicas em loteamentos não regularizados que não possuísssem alvará especial de construção: BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **São José dos Campos: Defensoria garante fornecimento de água encanada e energia elétrica que tinha sido negado a imóvel em área irregular**. Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=71035&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

<sup>31</sup> Nesse sentido, a Unidade da Defensoria em Barretos já propôs Ação Civil Pública, confira. BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Barretos: Defensoria Pública obtém decisão que suspende aumento da tarifa de água e esgoto**. Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=75766&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018. Outro caso de aumento da tarifa também ocorreu em Diadema: BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Defensoria Pública de SP em Diadema barra na Justiça**



**aumento repentino em contas de água.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=29091&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

<sup>32</sup> BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Defensoria garante pagamento de indenização a moradores da Zona Sul da Capital por falha de abastecimento de água.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=71980&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

<sup>33</sup> Sobre a Audiência Pública, confira: BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Audiência pública sobre fornecimento de água e energia elétrica em áreas não regularizadas ocorre no dia 14/6.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=72606&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

<sup>34</sup> A este respeito: BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Liminar obtida pela Defensoria Pública determina implementação de serviço de água e esgoto por Estado e Sabesp para 400 famílias em comunidade carente no sul da Capital.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=68222&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

<sup>35</sup> BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Jacareí: Defensoria ajuíza ação que pede indenização a moradores de loteamento, diante de cobranças abusivas e falta de serviços públicos adequados.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=72334&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

<sup>36</sup> BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **A pedido da Defensoria Pública de SP, Justiça determina realização de obras contra alagamentos em conjunto habitacional municipal.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=57177&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

<sup>37</sup> BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Defensoria Pública de SP ajuíza ação civil pública para evitar enchentes no Jardim Pantanal, zona leste da Capital.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=45158&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

<sup>38</sup> Sobre o assunto importante destacar recente tese de doutorado intitulado “Direitos humanos e vulnerabilidade social: o acesso à água e ao esgotamento sanitário de pessoas em situação de rua”, elaborado por Priscila Neves Silva. Belo Horizonte, 2017. Fundação Oswaldo Cruz. Disponível em <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/19599>. De acordo com a pesquisadora, os entrevistados declararam beber água proveniente de doações e recorrer às bicas e às fontes de água localizadas nas praças do município, para lavar roupas e se higienizar. Elas também disseram que se sentem muito mal por andarem sujas e deixam de ter acesso a serviços de saúde e de frequentar a escola porque nem sempre têm como tomar banho. Confira na edição deste Cadernos artigo da mesma pesquisadora intitulado: “O direito humano à água e ao esgotamento sanitário como instrumento para promoção da saúde de populações vulneráveis”.

<sup>39</sup> BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Vale do Ribeira: liminar obtida pela Defensoria Pública garante fornecimento de água a comunidade pesqueira.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=59697&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

<sup>40</sup> BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Decisão liminar obtida pela Defensoria Pública de SP favorece comunidade quilombola de Barra do Turvo, no Vale do Ribeira.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=45702&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

<sup>41</sup> BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Defensoria Pública de SP ingressa com ação civil pública para garantir iluminação, banho de sol e água potável aos presos de Pacaembu.**



Disponível em

<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=51514&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

<sup>42</sup> BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Defensoria Pública de SP obtém decisão liminar favorável que determina fim de racionamento de água em penitenciárias de Guareí, na região de Itapetininga.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=47342&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

<sup>43</sup> BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Praia Grande: Defensoria Pública de SP obtém decisão que determina fornecimento ininterrupto de água em unidade prisional.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=46873&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

<sup>44</sup> Confira BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. A pedido da Defensoria Pública, STJ determina fornecimento de água aquecida para detentos no Estado. Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=72237&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

<sup>45</sup> Sobre o processo, confira: BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Estado de São Paulo deverá fornecer banho quente a presidiários.** Disponível em [http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt\\_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Estado-de-S%C3%A3o-Paulo-dever%C3%A1-fornecer-banho-quente-a-presidi%C3%A1rios](http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Estado-de-S%C3%A3o-Paulo-dever%C3%A1-fornecer-banho-quente-a-presidi%C3%A1rios). Acesso em 19/02/2018.

<sup>46</sup> BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Defensoria Pública de SP obtém liminar que obriga indústria a suspender lançamento de compostos químicos em sistema hídrico de Taubaté.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=42002&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

<sup>47</sup> BRASIL. Ministério Público Federal. **Carta de São Paulo sobre Gestão Hídrica em Situação de Escassez.** Disponível em <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr4/dados-da-atuacao/projetos/qualidade-da-agua/eventos/seminario-crise-hidrica-alternativas-e-solucoes-25-e-26-02-2015/carta-de-sao-paulo-sobre-gestao-hidrica-em-situacao-de-escassez/view>. Acesso em 19/02/2018.

<sup>48</sup> BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Defensoria Pública de SP. MP-SP e MPU promovem debates sobre a crise hídrica.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=57351&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

<sup>49</sup> BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Cada Gota Conta – Vamos Economizar Água? Cartilha.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/Cartilha-agua-cada-gota-conta.pdf>. Acesso em 19/02/2018.

<sup>50</sup> BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Taubaté: Defensoria Pública realiza no dia 20 audiência pública sobre crise hídrica.** <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=57732&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

<sup>51</sup> BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Contaminação de alimentos por agrotóxicos será tema de audiência pública da Defensoria Pública em Santo André.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=62523&idPagina=3086>. Acesso em 20/02/2018.

<sup>52</sup> BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Eventos – 2015.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=6191>. Acesso em 20/02/2018.

<sup>53</sup> BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Cartaz da Audiência Pública: Exposição aos agrotóxicos e gravames à Saúde e ao Meio Ambiente.** <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/Curtas%204.pdf>. Acesso em 20/02/2018.



<sup>54</sup> HESS, Sonia Corina. **Parecer Técnico nº 02/2015.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/23/Documentos/Santo%20Andre%20agua%20parecer%20Sonia%20Hess%2003%20outubro.pdf>. Acesso em 20/02/2018

<sup>55</sup> BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Cartaz do evento “O Acesso ao Saneamento Básico nas áreas Vulneráveis”:** Disponível em [https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/20/cartazes\\_eventos/007\\_jul\\_2017/13\\_07\\_Acesso%20ao%20saneamento%20basico.pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/20/cartazes_eventos/007_jul_2017/13_07_Acesso%20ao%20saneamento%20basico.pdf). Acesso em 20/02/2018

<sup>56</sup> BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Cartaz do evento Seminário Água como Direito Humano Fundamental.** Disponível em [https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/20/cartazes\\_eventos/012\\_dez\\_2017/06\\_12\\_agua\\_direito\\_fundamental.pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/20/cartazes_eventos/012_dez_2017/06_12_agua_direito_fundamental.pdf). Acesso em 28/02/2018.

<sup>57</sup> Confira nesta edição dos Cadernos, o artigo do Presidente do Instituto de Proteção Ambiental - PROAM, Carlos A. H. Bocuhy, “Um desafio imprescindível para o século XXI: o estabelecimento de um Termo de Referência para a Água como Direito Humano Fundamental”, o qual descreve todo o processo de construção do termo de referência da água e descreve a participação da Defensoria.